Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 30

Em 13 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Remetemos ao Poder Legislativo de nosso Município, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS À ALIENAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV.**

A presente lei se faz necessária tendo em vista que o município de Barra Mansa está com proposta de construção de 60 unidades habitacionais no Bairro Santa Izabel no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV enquadrada de acordo com a Portaria MCID 1.482 de 21 de novembro de 2023. Contudo dentre as demandas exigidas pelo Governo Federal pelo artigo 26 inciso I da Portaria MCID n° 724 de 15 de junho de 2023, para que a proposta tenha condições de contratação deve ser feita lei que autorize a doação do terreno ao FAR, sem qualquer ônus.

Salientamos que a aprovação desta lei é de extrema necessidade e urgência, visto que nas Portarias MCID nº 724, 725 e 727, de 15 de Junho de 2023, a próxima fase de viabilidade deverá ser cumprida no prazo máximo de 150 dias, que já está em vigência desde a publicação da portaria 1.482 de 21 de novembro de 2023, que ocorreu dia 23 de novembro de 2023.

Diante do exposto, acreditando no conhecimento e bom senso que norteia as ações de Vossas Excelências, nobres vereadores, aguardando a aprovação do presente projeto de Lei.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Exª, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 13 / 12 / 2023
HORA 17h30 Nº 30/23
FUNCIONÁRIO 2091

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguinte área de propriedade municipal:

I - Lote número C, situado na Rua Arábica, bairro Santa Izabel, em zona urbana, não foreira na 2ª Circunscrição do 1º distrito do município de Barra Mansa- RJ, com área de 19.951,20 m ^{2} (dezenove mil novecentos e cinquenta e um metros e vinte centímetros), medindo 131,18m metros pela frente em 14 segmentos de retas e curvas sucessivas iguais a 9,36m 11,98m, 12,41m 5,00m 37,31m 6,36 m 0,62m 7,76m 9,98m 4,18m 3,02m 13,17m 2,74m 7,29m, confrontando com a Rua Arábica, fundos mede 480,14 metros em 05 segmentos de retas iguais a 129,50 m; confrontando com os lotes nº 30 a 40 do loteamento 3ª zona da fazenda Ano Bom (Santa Izabel) 136,00m confrontando com os lotes nº 18 a 26 do citado loteamento 85,00m e mais 70,00m confrontando com um bosque e finalmente 59,64m confrontando com a área Reservada para a Escola da PMBM pela direita mede 6,01 metros em linha reta confrontando com a área A, pela esquerda mede 139,83 metros em 07 segmentos de retas e curvas sucessivas iguais a 66,17m 21,17m 14,32m 22,30m 5,04m 5,39m 5,44m confrontando com a área B. Referência Cadastral NE.11.02.004.901.000.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamen

to Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da CEF;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, sob pena de revogação das doações.

Art. 4º A doação de que trata esta lei será revogada caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Art. 5º Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

III - ITCMD - Imposto de transmissão causa mortis e doação

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2023.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO